

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.491, DE 2010**

Inclui na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado Sandro Mabel

**Relator:** Deputado Pedro Fernandes

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Sandro Mabel, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 405 quilômetros de extensão, apresentando os seguinte pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-040 – Luziânia – Vianópolis – Caldas Novas – Corumbaíba – Araguari – Entroncamento com a BR-050.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário proposto pretende incluir uma nova rodovia federal utilizando rodovias estaduais já existentes e pavimentadas no Estados de Goiás e em Minas Gerais.

Começando no entroncamento com a BR-040, muito próximo à cidade de Luziânia, o traçado rodoviário em análise acompanha a rodovia estadual GO-010 até a cidade de Vianópolis. Nessa mesma cidade, o traçado continua por outra rodovia estadual, a GO-139, já existente, passando pelas cidades de Caldas Novas e Corumbaíba até a divisa com o Estado de Minas Gerais. Atravessando o rio Paranaíba, a rodovia proposta seguiria então pela MG-413 e pela MG-223, finalizando-se na cidade de Araguari, no entroncamento com a BR-050.

Caldas Novas é considerada a maior estância hidrotermal do mundo, cujas águas subterrâneas apresentam temperaturas de até 60 graus Celcius, razão pela qual o turismo se tornou a principal fonte de renda do Município, localizado no sul do Estado de Goiás. Na alta temporada, a cidade chega a ter mais de 500 mil turistas. O acesso rodoviário estadual, no entanto, é precário, considerando-se a GO-010 e a GO-139 que, ao longo do tempo, deterioraram-se progressivamente. A alternativa, para quem vem do Distrito Federal, tem sido a BR-060 e a BR-153, até próximo à cidade de Morrinhos, e o restante do trajeto pela GO-213, até Caldas Novas e Rio Quente, o que aumenta o percurso em mais de 60 quilômetros.

A proposta apresentada pelo Autor é exatamente melhorar e, consequentemente, facilitar o acesso rodoviário entre o Distrito Federal e essa importante região de atração turística, que também se ligaria por via federal à BR-050, em Minas Gerais. Dessa forma, seria viabilizado o tráfego de passageiros e cargas em rodovias pavimentadas que ofereçam segurança e conforto aos seus usuários.

Uma vez aceita a federalização do trecho em análise, os recursos financeiros necessários, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento do transporte e da economia da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.491, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES  
Relator